



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N* 035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de CANITAR e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CANITAR, ESTÁ COMPREENDIDO DENTRO DA ÁREA POLIGONAL DELIMITADA PELOS RUMOS, GRAUS, DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE:

INICIA-SE num marco cravado no perímetro (MP), no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual Raposo Tavares SP-270, no lado direito de quem segue no sentido Ipaussu/Ourinhos e, na divisa com terras da Usina São Luiz. Daí segue com esta confrontação no rumo de 19 graus 30'38" NE em 15,40 m até o marco A, cravado junto ao limite da faixa de domínio da Estrada de Ferro Sorocabana. Daí segue junto ao limite da faixa de domínio da Estrada de Ferro Sorocabana, confrontando pela referida Estrada de Ferro com terras da Usina São Luiz nos rumos e distâncias seguintes : 83 graus 08'08" SE em 117,76 m até o marco B e 89 graus 03'33" NE em 523,07 m até o marco C. Daí segue confrontando com terras da Usina São Luiz no rumo de 21 graus 16'00" NE em 400,53 m até o marco D. Daí segue confrontando com terras de Joaquim Bernardo de Mendonça no rumo de 74 graus 29'13" NE em 1.117,33 m até o marco E, cravado junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Vicinal Gabriel Ligeiro. Daí segue junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Vicinal Gabriel Ligeiro, confrontando com a referida rodovia nos rumos e distâncias seguintes : 19 graus 27'38" SE em 660,12 m até o marco F; 13 graus 39'53" SE em 64,50 m até o marco G; 10 graus 44'44" SE em 653,66 m até o marco H; 10 graus 19'01" SE em 61,62 m até o marco I; 5 graus 45'47" SE em 64,11 m até o marco J; 01 grau 31'43" SW em 86,48 m até o marco K; 10 graus 32'22" SW em 100,78 m até o marco L; 14 graus 00'32" SW em 181,14 m até o marco M; 52 graus 19'25" SW em 10,35 m até o marco N; 87 graus 58'35" NW em 5,44 m até o marco O cravado junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual Raposo Tavares SP-270. Daí segue junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual Raposo Tavares SP-270, sentido Ipaussu/Ourinhos, confrontando com



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

a referida rodovia nos rumos e distâncias seguintes : 43 graus 45'08" NW em 365,74 m até o marco P; 48 graus 19'06" NW em 144,51 m até o marco Q; 54 graus 18'42" NW em 236,57 m até o marco R; 59 graus 16'57" NW em 106,34 m até o marco S; 63 graus 11'01" NW em 143,35 m até o marco T; 67 graus 17'50" NW em 121,52 m até o marco U; 69 graus 37'33" NW em 958,53 m até o marco V; 69 graus 51'11" NW em 223,00 m até o marco X; 69 graus 22'42" NW em 61,68 m até o marco Y e 69 graus 40'10" NW em 93,40 m até o marco MP, este primordial onde teve início o levantamento, perfazendo uma área total de 69,4036 alqueires paulista, equivalentes a 167ha 95a 66,864 ca., conforme planta e memorial descritivos anexos.

ARTIGO 2* - TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEVERÃO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS, REFERENTES À ÁREA DE CADA UMA, PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARTIGO 3* - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 4* - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M.CANITAR, 27/12/1.993.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
317, fls. 013, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.
Canitar, 30 / 12 / 1.994.

ANIBAL FELICIANO
ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

VITÓRIO RONCHI FILHO
VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças